Mi

# PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 03/2011

### Objecto:

APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

# Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Regional de Vela do Sul

My

# CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA N°03/2011

#### Entre:

- 1- Federação Portuguesa de Vela, adiante designado por F.P.V. ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
- 2 Associação Regional de Vela do Sul, adiante designada por ARVS ou segundo outorgante, representada por Carlos Urtigueira, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Gestão Administrativa e Técnica, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que a ARVS se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

M

#### CLÁUSULA 3ª

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à ARVS é do montante de 8.750 euros

#### CLÁUSULA 4ª

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada em regime de duodécimos, à razão de um duodécimo por mês, no valor de 1250,00 euros de Junho a Dezembro de 2011

#### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da ARVS

- a) Executar o protocolo para apoio à gestão administrativa e técnica, que constitui o objecto do presente protocolo.
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- c) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final sobre a execução do plano de actividades.

#### CLÁUSULA 6ª

#### Incumprimento das obrigações de ARVS

O incumprimento, por parte da ARVS, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

## CLÁUSULA 7ª

#### Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Junho de 2011.

Lisboa, 3 de Outubro de 2011,

O Presidente

da Federação Portuguesa de Vela

O Presidente

da ARVS

Carlow U.t.g. i-

José Manuel Leandro

Carlos Urtigueira